



RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – PPGMUS-UNESPAR

Aprova o Planejamento Financeiro do Programa de Pós-Graduação em Música da UNESPAR e estabelece fluxo de apresentação de demandas

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições;

considerando o Planejamento Estratégico do PPGMUS 2025-2028, aprovado pela Resolução 01/2026 do PPGMUS;

considerando as regras de funcionamento do PROAP-CAPES e das verbas próprias da UNESPAR conforme definido no PAA

considerando o documento aprovado pelo Colegiado do PPGMUS em 10 de abril de 2026

RESOLVE

Aprovar o Planejamento Financeiro do PPGMUS-UNESPAR para os anos 2026, 2027 e 2028, conforme os seguintes artigos

PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO PPGMUS-UNESPAR PARA OS ANOS 2026, 2027 E 2028

Art. 1º Os percentuais e fluxos de demanda estabelecidos nesta resolução aplicam-se às verbas das seguintes origens:

- I. verbas do PROAP-CAPES recebidas em 2025, com execução até junho de 2026;
- II. verbas do PROAP-CAPES a serem recebidas em 2026, 2027 e 2028;
- III. verbas com recursos próprios da UNESPAR a serem encaminhadas no Planejamento Anual (PAA) para 2027 e 2028.

§ 1º As verbas definidas para o PAA 2026 serão executadas conforme planejamento encaminhado em 2025, portanto não abrangidas nesta resolução.

§ 2º Eventuais outras verbas destinadas ao Programa por agências de fomento ou recursos de qualquer origem, quando não destinadas a uso específico, deverão ser enquadradas também nos critérios de distribuição desta resolução.

Art. 2º Conforme os objetivos e metas definidos no Planejamento Estratégico 2025-2028 do PPGMUS-UNESPAR, aprovado pela Resolução 01/2026, ficam definidas as ações e usos de verba do Programa, com os respectivos percentuais aplicados.

- I. Para os eventos acadêmicos realizados pelo PPGMUS fica destinada fração de **30% das verbas**;
- II. Para o apoio à participação em eventos acadêmicos por parte de docentes e discentes, fica destinada fração de **25% das verbas**;
- III. Para apoio a publicação, por parte de docentes e discentes, fica destinada fração de **20% das verbas**;
- IV. Para uso dos Laboratórios do PPGMUS fica destinada fração de **20% das verbas**;
- V. Para projetos de extensão fica destinada fração de **5% das verbas**;

§ único Os percentuais devem ser aplicados conforme as regras e entendimentos definidos no âmbito desta resolução, bem como seguir os fluxos aqui definidos.

Art. 3º Para os propósitos desta resolução, são considerados elegíveis apenas os eventos acadêmicos contemplados no Calendário do Programa, conforme aprovado no Colegiado, com as respectivas verbas, e publicado na página da internet, e que tenham como coordenador do evento no mínimo um docente do PPGMUS, que fica responsável em nome do Programa.

§ 1º O fluxo de demanda e aplicação da verba destinada a eventos obedece ao encaminhamento solicitado pela coordenadora ou pelo coordenador responsável pelo evento.

§ 2º No caso das verbas com recursos próprios da UNESPAR, conforme previstas no PAA, a aplicação da verba é feita diretamente pela coordenação do evento à Divisão de Administração e Finanças do Campus, sem necessidade de gestão da Coordenação do PPGMUS.

§ 3º No caso das verbas com recursos do PROAP-CAPES, os pagamentos são feitos pela Coordenação do PPGMUS utilizando os instrumentos definidos pela agência de fomento.

§ 4º Em todos os casos, a solicitação das verbas deve ser feita com antecedência mínima de 40 dias, sendo desejável antecedência maior para obter melhor eficiência dos recursos na compra de passagens e na reserva de hospedagem.

§ 5º Caso a verba definida no planejamento não seja totalmente utilizada para o evento, os valores restantes devem ser aplicados preferencialmente nos outros eventos do PPGMUS, com prioridade para eventos que contemplam ambas as linhas de pesquisa e para eventos mais antigos na programação do PPGMUS, podendo ser também aplicadas nas outras destinações definidas no Art. 2º.

§ 6º A coordenadora ou coordenador do evento é responsável pela prestação de contas do uso das verbas no caso dos recursos próprios da UNESPAR destinados via PAA, e solidária e corresponsável com a prestação de contas que é feita pela Coordenação do PPGMUS no sistema CAPES, no caso das verbas PROAP.

Art. 4º A verba de apoio à participação em eventos acadêmicos destina-se ao custeio de diárias, conforme os valores definidos nas regras de origem do recurso e conforme o local de destino. Somente pode ser custeado o apoio para eventos realizados fora do município de Curitiba, com participação presencial e com apresentação de trabalho, preferencialmente em eventos que preveem publicação de trabalhos completos em Anais. Podem ser custeadas visitas técnicas de docentes a instituições visando parcerias ou convênios com o PPGMUS.

§ 1º O fluxo de demanda e os recursos disponíveis para esta aplicação devem ser definidos em Edital próprio, publicado na página do PPGMUS no início de cada semestre letivo.

§ 2º Cada pessoa (docente ou discente) pode fazer apenas uma solicitação de verba de apoio a cada semestre.

§ 3º Serão pagas no máximo 02 (duas) diárias por pessoa por evento ou visita técnica.

§ 4º Nos casos de trabalhos em coautoria, o apoio por diária poderá ser feito a apenas uma pessoa, indicada como apresentadora do trabalho, sendo preferencialmente um discente nos casos em que a coautoria envolva docente do Programa.

§ 5º Para prestação de contas, é obrigatório o envio dos comprovantes e certificados de deslocamento para o evento (passagens), participação no evento e apresentação do trabalho

(certificado ou declaração), bem como comprovação da publicação do trabalho em Anais. Para visita técnica deve ser apresentado documento comprobatório emitido pela instituição visitada.

Art. 5º A verba de apoio a publicação é destinada a trabalhos em que docentes ou discentes do PPGMUS são autores, editores, organizadores ou coordenadores. Podem ser contemplados Anais de evento do calendário do PPGMUS, livro impresso ou eletrônico, tradução de texto para publicação em livro ou periódico em língua estrangeira. Devem ser apoiados preferencialmente trabalhos em coautoria, envolvendo docente e discente ou egresso do PPGMUS. No caso de verba para publicação de livro, não podem ser contemplados aqueles em que docente ou discente figurem apenas como autor de capítulo em obra cujos organizadores não sejam vinculados ao Programa.

§ único O fluxo de solicitação da verba é feito à Coordenação do PPGMUS, devendo ser aprovada em Colegiado. Deve haver publicação de Edital de seleção com previsão de critérios de classificação. Podem ser destinados valores que não cubram integralmente os custos de publicação, de modo a distribuir a verba de forma equânime.

Art. 6º A verba destinada aos Laboratórios do PPGMUS deve ser solicitada pela Coordenação do Laboratório à Coordenação do PPGMUS, e ser aprovada em Colegiado. São elegíveis somente os Laboratórios que constam como vinculados ao PPGMUS nos documentos e site do Programa. A verba deve ser, na medida do possível, destinada de forma equânime entre os Laboratórios do PPGMUS.

Art. 7º A verba destinada a projetos de Extensão não deve considerar os valores destinados aos eventos acadêmicos do PPGMUS, já contemplados em percentual próprio. São elegíveis para a verba apenas os projetos e programas de Extensão que tenham tramitado e sido aprovados no Colegiado do PPGMUS, não sendo aplicados a projetos que tramitaram em outras instâncias da UNESPAR. A solicitação dos recursos deve ser feita pela coordenação do projeto à coordenação do PPGMUS, e submetida à aprovação do Colegiado.

Art. 8º Os percentuais definidos no Art. 2º constituem referência para o planejamento das ações, podendo haver remanejamento entre as rubricas, mediante deliberação do Colegiado do PPGMUS, sempre que houver insuficiência de demanda ou necessidade devidamente justificada, respeitadas as normas das agências de fomento e da UNESPAR.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CURITIBA I



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 9º Os responsáveis pela solicitação e aplicação das verbas mencionadas nesta resolução devem sempre fornecer toda a documentação necessária à prestação de contas, nos prazos regulamentares.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMUS

Curitiba, 10 de abril de 2026

Prof. André Egg
Coordenador do PPGMUS – UNESPAR
Portaria 679/2025 Reitoria-UNESPAR

Correspondência Interna 033/2026.

Documento: **Resolucao02.2026PlanejamentofinanceirodoPPGMUS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **André Acastro Egg (XXX.333.169-XX)** em 22/04/2026 09:35.

Inserido ao documento **2.100.170** por: **André Acastro Egg** em: 22/04/2026 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7d4e0d58e5be9427f4cafc8ff969b989